



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

**INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 29 de março de 2022, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, destinada à conscientização e prevenção da saúde física, financeira e mental das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, conforme Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* será comemorada com início na data de 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Internacional do Idoso, instituído pela ONU (Resolução nº 45/106, de 14 de dezembro de 1990).

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo, dentre outros:

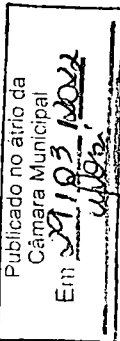
I - estimular as atividades físicas e mentais das pessoas da melhor idade, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso;

IV – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

V – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


VI - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos.


Art. 3º Como forma de comemoração no período da semana instituída com a presente lei, poderá ser realizada pela sociedade civil, organizações não governamentais (ONG), associações em parceria ou não com o poder público, atividades como palestras, cursos, *shows*, atividades médicas, exames laboratoriais e de prevenção, atividades de lazer e recreação e passeios a organizações culturais, áreas de lazer e de ecologia, para a promoção dos idosos.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de março de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vice-Presidente em exercício
Vereador pelo PSB


JOSÉ PEREIRA SENA
Primeiro Secretário em exercício
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo DC

